



PROJETO DE LEI Nº 082 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
1029 / 2014  
Protocolo

**CONTROLE DE PRAZO**  
 Nº 1029/2014  
 Início: 04 de dezembro de 2014  
 Gabinete do Prefeito: 1029/2014  
 Término: 19 de dezembro de 2014  
 Prazo: 45 dias  
 Funcionário Encarregado: [Assinatura]

PROC. Nº 1.029/2014

Diadema, 02 de dezembro de 2014.

OF. ML Nº 050/2014

A(s) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA: 04 / 12 / 2014

[Assinatura]  
 PRESIDENTE

15-09-07/2014-00105 COMISSÃO MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

O CADIN é um cadastro no qual a Prefeitura do Município de Diadema registrará as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta ou as pessoas físicas e jurídicas que deixem de apresentar prestação de contas, exigida em razão de disposição legal ou cláusula de convênio, acordo ou contrato.

Trata-se de um instrumento de suma importância para o manejo das verbas públicas, vez que impede que os contribuintes devedores devidamente cadastrados nesse sistema de informações de obterem a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos: concessão de incentivos fiscais e financeiros; repasses de valores de convênio ou pagamentos referentes a contratos; concessão de auxílios e subvenções; expedição de autos de licença de funcionamento e de novos alvarás de funcionamento e, logicamente, contratação por licitação ou de forma direta.

Como efeito indireto, o CADIN será um forte instrumento de cobrança, na medida em que os contribuintes que necessitarem destes benefícios ou precisem contratar com entes públicos precisem estar quites com suas obrigações fiscais, obrigando-os a manter-se em dia ou mesmo pagar os eventuais débitos em aberto.

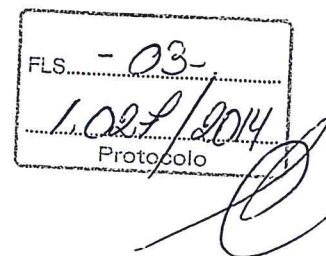
A grosso modo, o CADIN tem os mesmos efeitos de um cadastros de inadimplentes semelhantes ao SPC e ao SERASA, que impedem o acesso do consumidor as linhas de crédito das mais simples lojas contratantes do serviço de proteção ao crédito.

[Assinatura]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



O CADIN já mostrou ser um meio eficaz no âmbito estadual e federal e inserido também no município será uma forma de trazer os cidadãos à Prefeitura na busca de sanar seus débitos.

Este sistema será especialmente importante para os débitos cujo valor é economicamente inviável para fundamentar uma cobrança judicial, ou seja, créditos fiscais cujas despesas para o recebimento, que é incerto, certamente superam o valor do recebimento. Nestes casos, instrumentos de cobrança extrajudicial como o registro do inadimplente no CADIN é uma forma viável de cobrança, uma vez que inviabiliza o inadimplente no mercado.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

Nesse sentido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse público e social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**DIADEMA**

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:**  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

  
Data: 04/12/2014

**Manoel Eduardo Marinho**  
Presidente

PMD - 01.001





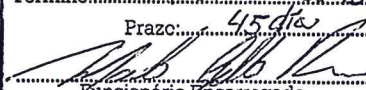
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 082 / 2014  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <u>04</u>
<u>1.027/2014</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.027/2014

**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº: <u>1.027/2014</u>	
Início: <u>04 - dezembro - 2014</u>	
Término: <u>07 - janeiro - 2015</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
	
Funcionário Encarregado	

**CRIA** o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

**Art. 2º** - São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN MUNICIPAL:

- I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas; e
- II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

**Art. 3º** - A existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

- I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- III - concessão de auxílios e subvenções;
- IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN MUNICIPAL, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

**Art. 4º** - A inclusão de pendências no CADIN MUNICIPAL deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas seguintes autoridades:

- I - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Pasta;
- II - Superintendente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Autarquia Municipal;
- III - Superintendente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Fundação Municipal.

§ 1º A atribuição prevista no "caput" deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, a servidor lotado na respectiva Secretaria, Autarquia ou Fundação Municipal, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A inclusão no CADIN MUNICIPAL no prazo previsto no "caput" deste artigo somente será feita após a comunicação por escrito, seja via postal ou telegráfica, ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

**Art. 5º** - O CADIN MUNICIPAL conterá as seguintes informações:

- I - identificação do devedor, na forma do regulamento;
- II - data da inclusão no cadastro;
- III - órgão responsável pela inclusão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -  
1027/2014  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** - Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIN MUNICIPAL, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

**Art. 7º** - A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

**Art. 8º** - O registro do devedor no CADIN MUNICIPAL ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da lei.

**Parágrafo único** - A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN MUNICIPAL, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 3º desta lei.

**Art. 9º** - Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN MUNICIPAL, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pelas autoridades indicadas no art. 4º desta lei.

**Art. 10** - A inclusão ou exclusão de pendências no CADIN MUNICIPAL sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta lei, sujeitará o responsável às penalidades cominadas no Estatuto do Servidor ou na Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Finanças será a gestora do CADIN MUNICIPAL, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no art. 4º desta lei.

**Art. 12** - O descumprimento, pela autoridade administrativa ou por seu delegado, dos deveres impostos pelo art. 4º desta lei será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais para fins de aplicação das penalidades previstas no art. 194 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991.

**Parágrafo único** - A aplicação das penalidades previstas no art. 194 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, não exclui a responsabilidade do servidor por todos os prejuízos que seu ato ou sua omissão tenham eventualmente causado ao Município.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 02 de dezembro de 2014

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).